



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Presidência

Rua Profº Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Fone: (83) 3208-3300 - Fax: (83) 3208.3419
Home Page: www.tce.pb.gov.br - E-mail: gapra@tce.pb.gov.br



Nº 12/2015

Projeto de Lei nº XX, de XX de XXXXX de 2015

Altera dispositivos da Lei nº 9.705, de 14 de maio de 2012 e dá outras providências.

Art. 1º. O § 1º do art. 4º da Lei Estadual nº 9.705/2012 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 4º

§ 1º. A gratificação de atividade especial será concedida a servidores do Tribunal de Contas ou a servidores colocados à disposição do Tribunal, segundo o Anexo Único desta Lei.

Art. 2º. Os Anexos I e II da Lei Estadual nº 9.705/2012 passam a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual em favor do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Presidência



Rua Profº Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB

Fone: (83) 3208-3300 - Fax: (83) 3208.3419

Home Page: www.tce.pb.gov.br - E-mail: gapre@tce.pb.gov.br

ANEXO ÚNICO

VALORES DA GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE ESPECIAL PARA OS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS OU COLOCADOS À SUA DISPOSIÇÃO

Atividades de nível básico	600,00
Atividades de nível médio	800,00
Atividades de nível superior	2.500,00
Atividades de natureza policial-militar de soldado e cabo	600,00
Atividades de natureza policial-militar de sargento	800,00
Atividades de natureza policial-militar ou de assessoria bombeiro-militar, de oficial subalterno ou intermediário	2.500,00

APROVADO O PROJETO COM PAROCELA ORAL
PROFÉRIDA PELO DEPUTADO JOOIA CAMPOS
COM RELATOR ESPECIAL, NA SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 26/02/2015.

1º SECRETÁRIO

AO EXPEDIENTE DO DIA
24 de 02 de 15
PRESIDENTE



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Presidência



Rua Profº Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB

Fone: (83) 3208-3300 - Fax: (83) 3208.3419

Home Page: www.tce.pb.gov.br - E-mail: gapre@tce.pb.gov.br

OFÍCIO Nº 0162/2015-TCE-GAPRE

João Pessoa, 19 de fevereiro de 2015

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **Adriano César Galdino de Araújo**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba
João Pessoa - PB

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Ao tempo em que cumprimento Vossa Excelência, encaminho o Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei nº 9.705, de 14 de maio de 2012, a qual dispõe sobre os critérios de concessão, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, da gratificação prevista no art. 57, inciso VII, da Lei Complementar nº 58/2003, revoga disposições da Lei nº 9.243, de 21 de setembro de 2010 e dá outras providências.

O Projeto visa, através de Anexo Único, uniformizar os valores da gratificação de atividade especial - GAE concedidas aos servidores do Tribunal e aos agentes colocados à sua disposição, tendo como parâmetro o grau de escolaridade ou, no caso dos militares à disposição, a hierarquia militar (patente).

Com efeito, a alteração pretendida está respaldada pelo princípio da isonomia na medida em que assegura a todos os beneficiários valores da gratificação com base em critério objetivo e impessoal.

O Projeto encontra-se, pois, em conformidade com os princípios constitucionais norteadores da Administração Pública e condizente com a autonomia administrativa, financeira e organizacional de que dispõe o Tribunal de Contas por força do art. 73 e art. 75 c/c art. 96, todos da Constituição Federal.

Certo de contar com o apoio de Vossa Excelência e ilustríssimos pares, agradeço-lhe antecipadamente pela atenção dispensada, ao tempo em que apresento os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Conselheiro **Umberto Silveira Porto**
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 12/2015
Em 29/02/2015

P. Cellina
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 24/02/2015

P. Magalhães
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 26/02/2015

P. Marfise
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 25/02/2015

Kauê Rocha
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2015

Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____/____/2015.

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Em ____/____/2015

Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____/____/2015

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2015

Parecer _____
Em ____/____/

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno

Em ____/____/2015.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(02) Pagina (s) e (_____) Documento(s) em anexo.

Em 19/02/2015

Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

Ofício nº 06/2015

João Pessoa, 06 de março de 2015.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 12/2015, de autoria do Tribunal de Contas do Estado, que "Altera dispositivos da Lei nº 9.705, de 14 de maio de 2012, e dá outras providências".

Atenciosamente,

ADRIANO GALDINO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
"Palácio da Redenção"
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 06/2015
PROJETO DE LEI Nº 12/2015
AUTORIA: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Altera dispositivos da Lei nº 9.705, de 14 de maio de 2012, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O § 1º do art. 4º da Lei Estadual nº 9.705/2012 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º

§ 1º A gratificação de atividade especial será concedida a servidores do Tribunal de Contas ou a servidores colocados à disposição do Tribunal, segundo o Anexo Único desta Lei.”

Art. 2º. Os Anexos I e II da Lei Estadual nº 9.705/2012 passam a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual em favor do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Eptácio Pessoa”, João Pessoa, 06 de março de 2015.

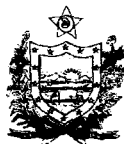
ADRIANO GALDINO
Presidente



ANEXO ÚNICO

VALORES DA GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE ESPECIAL PARA OS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS OU COLOCADOS À SUA DISPOSIÇÃO

Atividades de nível básico	600,00
Atividades de nível médio	800,00
Atividades de nível superior	2.500,00
Atividades de natureza policial-militar de soldado e cabo	600,00
Atividades de natureza policial-militar de sargento	800,00
Atividades de natureza policial-militar ou de assessoria bombeiro-militar, de oficial subalterno ou intermediário	2.500,00



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

AUTÓGRAFO Nº 06/2015

PROJETO DE LEI Nº 12/2015

AUTORIA: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

EMENTA: Altera dispositivos da Lei nº 9.705, de 14 de maio de 2012, e dá outras providências.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 03

Recebido em: 10 / 03 / 2015

Nome: Rafaela



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

Ofício nº 20/GSL

João Pessoa, 1º de março de 2015.

Senhor Secretário,

Dirijo-me a Vossa Excelência, solicitando número de Lei Ordinária a ser apostado ao Projeto de Lei Ordinária nº 12/2015, do Tribunal de Contas do Estado, que "Altera dispositivos da Lei nº 9.705, de 14 de maio de 2012, e dá outras providências", para em cumprimento ao que dispõe o § 7º do Art. 65 da Constituição do Estado da Paraíba c/c o Art. 196, § 1º da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) da Assembleia Legislativa, proceder-se a devida promulgação pela Assembleia Legislativa.

Atenciosamente,


WASHINGTON ROCHA DE AQUINO,
Secretário Legislativo

*A Sua Excelência o Senhor
Dr. Efraim Moraes
Secretário Chefe de Governo
"Palácio da Redenção"
João Pessoa/PB*

RECEBIDO

01/04/15
bene

13:35



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
Casa Civil do Governador
Gerência Executiva de Registro de Atos e Legislação

OFÍCIO Nº 021/2015

João Pessoa, 01 de abril de 2015.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo, venho informar, em atenção ao Ofício nº 020/2015 GSL, oriundo dessa Secretaria Legislativa e por delegação do Secretário Chefe do Governo, que o **Projeto de Lei Ordinária nº 12/2015**, do Tribunal de Contas do Estado, que “Altera dispositivos da Lei nº 9.705, de 14 de maio de 2012, e dá outras providências”, deverá receber o nº de **Lei nº 10.447**, para que possa ser promulgada por essa Assembléia Legislativa.

Atenciosamente,

Vera Lúcia Souza da Silva Sá
Gerente Executivo de Registro de Atos e Legislação

Ilustríssimo Senhor
DR. WASHINGTON ROCHA DE AQUINO
Secretário Legislativo da
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Nesta



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 20/GSL

João Pessoa, 1º de março de 2015.

LEI Nº 10.447

Senhor Secretário,

Dirijo-me a Vossa Excelência, solicitando número de Lei Ordinária a ser aposto ao Projeto de Lei Ordinária nº 12/2015, do Tribunal de Contas do Estado, que "Altera dispositivos da Lei nº 9.705, de 14 de maio de 2012, e dá outras providências", para em cumprimento ao que dispõe o § 7º do Art. 65 da Constituição do Estado da Paraíba c/c o Art. 196, § 1º da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) da Assembleia Legislativa, proceder-se a devida promulgação pela Assembleia Legislativa.

Atenciosamente,


WASHINGTON ROCHA DE AQUINO,
Secretário Legislativo

Of. 021/2015

A Sua Excelência o Senhor
Dr. Efraim Morais
Secretário Chefe de Governo
"Palácio da Redenção"
João Pessoa/PB

RECEBIDO

Em 02/04/15

bene

13:35



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

LEI Nº 10.447, DE 1º DE ABRIL DE 2015.
AUTORIA: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Altera dispositivos da Lei nº 9.705, de 14 de maio de 2012, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º do art. 4º da Lei Estadual nº 9.705/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

§ 1º A gratificação de atividade especial será concedida a servidores do Tribunal de Contas ou a servidores colocados à disposição do Tribunal, segundo o Anexo Único desta Lei.”

Art. 2º. Os Anexos I e II da Lei Estadual nº 9.705/2012 passam a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual em favor do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 1º de abril de 2015.

ADRIANO GALDINO
Presidente

ANEXO ÚNICO

VALORES DA GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE ESPECIAL PARA OS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS OU COLOCADOS À SUA DISPOSIÇÃO

Atividades de nível básico	600,00
Atividades de nível médio	800,00
Atividades de nível superior	2.500,00
Atividades de natureza policial-militar de soldado e cabo	600,00
Atividades de natureza policial-militar de sargento	800,00
Atividades de natureza policial-militar ou de assessoria bombeiro-militar, de oficial subalterno ou intermediário	2.500,00